



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão
ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL
TRIÊNIO 2022-2025
São Luís, MA 28 de fevereiro de 2024.

JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 28 de fevereiro de 2024, às 14:30 horas, realizada no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, situado na Avenida dos Holandeses, Quadra 6, Número 4 - Bairro Calhau – São Luís – MA, estiveram presentes os Conselheiros:

Arthur Barros Fonseca Ribeiro	Órgão Estadual de Recursos Hídricos (SEMA)
Ítalo Reis Brown	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão - SEMA
Ramon Luís Sousa Diniz	Secretaria de Estado da Saúde - SES
Francesco Cerrato	Virtú Ambiental
George Lucas Ribeiro dos Reis Maia	SERRACAL Corretivos Agrícolas Ltda
Morgana Meirellyz Queiroz Fernandes	Associação Justiça nos Trilhos

1. Participaram da reunião:

- I. Elias Montelo Neto – Gera Maranhão
- II. Bruno Vilaça – Procurador da Empresa Gera Maranhão
- III. José Alberto - Mills Empreendimentos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

- IV. Lennise Maria Passos Portela – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente
- V. Vanierika Cazé Silva de Andrade – Conselhos/SAL - SEMA
- VI. Luisa Helena Waquim Moreira – Conselhos/SEMA
2. Antes de iniciar a distribuição dos novos processos recepcionados via SIGEP, a Assessora da SEMA, Vaniérika Andrade, abriu a reunião apresentando e dando boas-vindas aos novos representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SES e da SERRACAL Corretivos Agrícolas Ltda, explicou sobre o funcionamento da Câmara e a dinâmica das reuniões;
3. O Suplente do Presidente, Ítalo Reis Brown, complementou dando boas-vindas aos novos membros e colocou-se à disposição em caso de dúvidas;
4. Iniciou os trabalhos com a distribuição dos novos processos, através de sorteio, encaminhados à Secretaria Executiva, através do SIGEP, ficando da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO	
AUTUADO	DISTRIBUIÇÃO
2308220022 – BRK Ambiental	28/02/2024
2203012775 – Eduardo Cedraz	28/02/2024
2201240069 – Posto Brisas Rio	28/02/2024
RECURSOS HÍDRICOS	
2301310030 – BRK Ambiental	28/02/2024
2302070214 – Posto São Marcos	28/02/2024
2306130026 – Machado Comércio de Derivado de Petróleo	28/02/2024
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES	
2310300068 – AMBEV	28/02/2024
2106070046 – BRK Ambiental	28/02/2024



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA

2310270016 – Posto Futuro de Petróleo II	28/02/2024
VIRTÚ AMBIENTAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	
2105190019 – Mineração Aurizona	28/02/2024
2309060003 – Fazenda Presente de Deus	28/02/2024
2302070275 – São Paulo Empreendimentos	28/02/2024
2201140011 – Raimundo Domingos dos Santos Silva	28/02/2024
SERRACAL Corretivos Agrícolas Ltda	
2302220006 – Petróleo Sabbá S/A	28/02/2024
2202020445 – Huggo Guzzella	28/02/2024
2311160008 – Município Icatu	28/02/2024
ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA NOS TRILHOS	
2105190016 – Mineração Aurizona	28/02/2024
2302220012 – Rejane Inês Mello	28/02/2024
2202020428 – Construtora Mega	28/02/2024

5. Deu-se início a sessão de Julgamento.

Segue a ordem:

1º - Processo nº 2308160015 - Processo administrativo AI nº 6553 B – Gera Maranhão – Descumprimento de condicionante nº 05 da outorga de direito de uso da água nº 0266705, não consta os parâmetros DQO, cloro residual total, nitrogênio amoniacal total, nitrato, nitrito, fósforo total, cloretos, metais arsênio, alumínio, ferro, zinco, cádmio e cromo, solicitados para outorga ano 2017 e 2018. Incurso: Art. 70 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro 1998 e Art 3º, II c/c Artigo 66 do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Decreto Federal 6.514/ 2008. RELATOR: ÍTALO REIS BROWN – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS- SEMA.

Resultado do julgamento: Voto do relator: Após reunião com o Secretário, foi suscitada a viabilidade de formalização de um TCA, para evitar inviabilizar o TCA pede vistas do processo dando mais um prazo para a conclusão das tratativas.

DECISÃO: A CÂMARA ACATA A SOLICITAÇÃO DE VISTAS. O julgamento desse processo fica para a próxima reunião.

2º - Processo nº 2201100018 - Processo administrativo AI nº 6572 B – Mills Locação Serviços e Logística S/A- Perfurar poço sem autorização emitida pela autoridade ambiental competente. Incurso: Art. 49, V c/c Art. 50 da Lei 9433/97 e Art. 39, IV c/c Art. 40, II da Lei 8149/2004. RELATOR: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO – ÓRGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Resultado do Julgamento: Voto do relator: Entende que a atuada agiu em desacordo com a legislação vigente, pois o contrato de locação foi firmado no dia 09 de janeiro de 2013 e a atuada só buscou regularizar o poço no ano de 2020, ou seja, 07 (sete) anos depois da posse do imóvel, o que comprova a prática da infração, sendo assim conclui pelo indeferimento do presente pedido de anulação do auto de infração e vota pela manutenção da multa imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECISÃO por **UNANIMIDADE**. A Câmara acompanha o voto do relator. Manutenção do Auto de Infração nº 6572 B e multa nele atribuída no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3º - Processo nº 2105240021 – Processo administrativo AI nº 4664 B – BRK Ambiental Maranhão - Captação de água subterrânea sem a devida outorga



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

expedida pelo órgão competente. Incurso: Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, Art. 3º, II c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08. RELATOR: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO – ÓRGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Resultado do Julgamento: Voto do Relator: Entende que o objetivo fomentado é justamente a efetiva proteção ao meio ambiente, devendo a autorização do órgão para a perfuração do poço ser anterior ao efetivo ato. A multa aplicada pela autoridade autuante foi de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois é mais próxima do teto mínimo. O relator conclui pelo indeferimento do presente pedido de anulação do auto de infração e manutenção da multa imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DECISÃO por **UNANIMIDADE**. A Câmara acompanha o voto do relator. Manutenção da multa imposta no AI nº 4664 B de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4º- Processo nº 2306110001 - Processo Administrativo AI nº 5536 B – CAEMA - Deixar de apresentar informações ambientais, elencadas no Auto de Notificação e Intimação nº 010577, no prazo determinado pela autoridade ambiental. Incurso: Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, Art. 3, II, c/c Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08. RELATOR: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO – ÓRGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Resultado do Julgamento: Voto do Relator: Verifica que a comunicação da notificação enviada ao empreendedor não foi clara, uma vez que carece o número do processo, sendo assim, vota para que os autos retornem para a comissão julgadora para que sejam notificados corretamente da decisão a qual processo se refere. Procedendo à abertura de prazo de 10 (dez) dias para a manifestação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

do recurso e a devida fundamentação do pedido. Assegurando assim o pleno exercício de direito de defesa.

DECISÃO por **UNANIMIDADE**. A Câmara acompanha o voto do relator. Retornar os autos para Comissão Julgadora e Infrações e Sanções Administrativas

5º- Processo 2203012512 – Processo Administrativo AI nº 6175 B – Auto Posto Canoeiro LTDA – Deixar de atender condicionante estabelecida em licença ambiental e ter deixado de realizar a renovação da licença sem a antecedência mínima de 90 dias do encerramento de seu prazo de validade. Incurso: Art. 70º, parágrafo 4º, da Lei nº 9.605/98 c/c Art. 66 do Decreto Lei nº 6.514/08. RELATOR: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO – ÓRGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Resultado do Julgamento: Voto do Relator: Entende-se que mesmo com a pandemia de covid-19 o lapso temporal entre a data de vencimento da licença e a sua renovação foi excessivamente longo, não devendo prosperar o recurso apresentado, ressaltando que a multa aplicada está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O relator conclui pelo indeferimento do presente pedido de anulação do auto de infração e manutenção da multa imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DECISÃO por **UNANIMIDADE**. A Câmara acompanha o voto do relator. Manutenção do AI nº 6175 B e manutenção da imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6º- Processo 2106110034 – Processo Administrativo AI nº 5302 B – Higienizadora São Luís– Deixar de apresentar as notas de coleta e despejo do destino final dos resíduos no prazo determinado pela autoridade ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

Incurso: Art. 70º da Lei nº 9.605/98, Art. 3, inciso II e Art. 81, ambos do Decreto Lei nº 6.514/08. RELATOR: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO – ÓRGÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Resultado do Julgamento: Voto do Relator: Solicita a retirada de pauta para fazer uma complementação no voto.

DECISÃO: A CÂMARA ACATA A SOLICITAÇÃO DE VISTAS. O julgamento desse processo fica para a próxima reunião.

7º- Processo 2203011381 – Processo Administrativo AI nº 3163 B – Arco-Íris Agrossilvipastoril LTDA– Fazer funcionar estabelecimento atividades, obras ou serviços (agrossilvipastoril), utilizadores de recursos ambientais, sem licença da autoridade ambiental competente. Incurso: Art.70, §1º da lei federal 9605/1998, Art. 3º, incisos II e VII c/c Art. 66 §1, ambos do decreto federal 6.514/2008. RELATORA: MORGANA MEIRELLYZ QUEIROZ FERNANDES – ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA NOS TRILHOS.

Resultado do Julgamento: Voto da Relatora: Entende-se que o Auto de Infração é legítimo contrapondo o argumento apresentado no recurso, relata-se que a empresa em questão já estava em funcionamento e buscava a regularização, porém o atraso que ocorreu na entrega das pendências corroborou para a sua autuação. Salienta-se dizer que, a liminar concedida a empresa se tratava da liberação da sua licença e não das atividades, visto que, as atividades só poderiam começar após a regularização ser expedida, assim, se torna perfeitamente aplicável o AI e a multa. A relatora vota pela manutenção do auto de infração nº 3163 B e minora a multa, fixando-a no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA**

DECISÃO por **UNANIMIDADE**. A Câmara acompanha o voto da relatora. Manutenção do AI nº 3163 B e minoração da multa imposta, fixando-a no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É o julgamento.

Eu, Luisa Helena Waquim Moreira, copieei a presente Ata que foi lavrada e assinada pelo 1º Suplente do Presidente da Câmara Especial Recursal - CONSEMA, Ítalo Reis Brown, que exerceu neste ato a função de presidente na reunião.

São Luís, 28 de fevereiro de 2024

Ítalo Reis Brown

1º Suplente do Presidente da Câmara Especial Recursal - CONSEMA



Documento assinado eletronicamente em 07/03/2024, às 17:55.

Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 51737046, Código CRC: YON2SAAA

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.